



CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA-MG, e
NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS.

O **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua Afonso Pena, nº 333, Centro, Rio Acima-MG, CNPJ nº 18.312.108.0001/85, neste ato representado(a) pela Sra. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **PATRÍCIA RIBEIRO PIMENTA**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 07.749.170/0001-12, com sede à rua Cel José Eusebio, nº 95, casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01.239-030, neste ato representado por Adenilson Dias dos Santos, portador da Carteira de identidade 24964957 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 178.387.728-69, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência da ausência de competitividade constante do **de INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação direta por inexigibilidade de serviços comuns de profissional do setor artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “MARCADOS”, a ser realizado no dia 10/08/2024, NO MUNICÍPIO DE RIO ACIMA/MG, no Evento FESTA DA UNIDADE 2024 realizado pela SETUC.

CLAUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO

- 2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência e na proposta.
- 2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em até 72 (setenta e duas) horas, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal.
 - 3.1.1. O pagamento será depositado em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
- 3.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

 Assinado de forma
digital por ADENILSON
DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30
16:48:26 -03'00'



- 3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **Contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.7. Os pagamentos efetuados à **Contratada** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100)$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação dos serviços de show artístico da banda "MARCADOS" a ser realizada no dia 10 de agosto do corrente ano de 2024, na Praça Prefeito Milton Gonçalves dos Santo, no Município de Rio Acima/MG, durante a realização de evento Festa da Unidade de do Calendário Cultural de Eventos da SETUC, com duração mínima de 90(noventa) minutos.	Serv.	01	R\$50.000,00	R\$50.000,00
VALOR TOTAL					R\$50.000,00

4.2. O valor total estimado para a contratação é de 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Assinado de forma digital por
ADENILSON DIAS DOS SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30 16:48:19 -03'00'



CACHE ARTISTA	R\$ 30.000,00
CACHE EQUIPE TECNICA	R\$ 4.800,00
LOGISTICA DE VIAGEM	R\$ 1.900,00
DIARIAS ALIMENTAÇÃO	R\$ 2.800,00
TRANSPORTE LOCAL	R\$ 3.500,00
IMPOSTOS	R\$ 7.000,00

CL

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

02.022.001 – FUNDO PATR. CULT. E TURISMO

13 – CULTURA

392 – DIFUSAO CULTURAL

0033 – DIFUSÃO CULTURAL

2.128 – APOIO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS C

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;
- V. Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- VII. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- IX. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- X. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado de forma
digital por ADENILSON
DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30
16:48:13 -03'00'



XI. . Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XII. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

XIII. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

IXV. Pagamento ECAD.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

7.3. Executar os serviços objeto deste contrato nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

7.4. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 10 /08/2024, com previsão para início a partir das 21:30 horas, que deverá em duração mínima de 90 (noventa) minutos, conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da “Banda” que estarão se apresentando no evento;

7.6. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação.

7.7. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

7.8. Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação artística na data originalmente firmada (tais como, mas não limitados a tumultos, greves gerais, luto oficial, revolução, convulsão social, doença do artista, doença ou morte de parente até 2º grau de parentesco do artista, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza), fica ajustado que a CONTRATADA receberá CONFORME previstos na Cláusula 2ª, de modo que as Partes ajustarão, em comum acordo, nova data para apresentação artística, suportando cada parte o ônus de suas despesas em razão da referida remarcação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, uma vez que a previsão de realização do evento será 10/08/2024, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. E cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115,caput, Lei 14.133/2021).

92. Este contrato será fiscalizado pela servidora Gisele Cristina Raphael, e-mail infraestrutura@prefeiturarioacima.mg.gov.br, telefone 031.3545.1870, ao qual competirá:

9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrência relacionadas com a execução indicado dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas e determinar à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado de forma
digital por ADENILSON
DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30
16:48:07 -03'00'



- 9.4. Verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 384.
- 9.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- 9.6. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.8. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 9.9. Cumprir as demais atribuições definidas no decreto Municipal
- 9.10. A gestão e fiscalização seguirão as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 415.
- 9.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas e seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.12. Na ocorrência de atraso na prestação de serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias prevista na Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções elencadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

- 12.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança de informação, tratando estes como confidenciais e garantido que serão utilizados somente para a finalidade aqui descritas.
- 12.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto pendurar o objeto deste e após o seu término garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidas nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.
- 12.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei. 13.709/16, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial.
- 12.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato e pela parte que foi prejudicada e aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrente da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.
- 12.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citada na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma
digital por ADENILSON
DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30
16:48:01 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Acima, julho de 2024



Documento assinado digitalmente
PATRICIA RIBEIRO PIMENTA
Data: 25/07/2024 15:32:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Patrícia Ribeiro Pimenta

Assinado de forma digital
por ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
Dados: 2024.07.30
16:47:48 -03'00'

NOVIDADE MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Adenilson Dias dos Santos
Representante Legal